

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1329/2025 PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 PMG

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código registro TCE: 9C1A078BDDCD57A66FE889B34D04773EE63AFB85

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, através de seu Prefeito, senhor Luiz André Sperotto, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II. Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, XLI](#))

III. Critério de Julgamento:

- a) MENOR PREÇO POR ITEM

IV. Modo de disputa:

- a) ABERTO

V. Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI. Plataforma:

- a) LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br

VII. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 27/10/2025
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:

- a) 27/10/2025
- b) 08h01min (horário de Brasília/DF)

IX. Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante detentor a melhor proposta:

a) 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, mediante convocação.

X. Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal – **Decreto nº 060/2025**.

XI. Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para MPE's (art. 4º da Lei 14.133):

a) Conforme preconiza o art. 4º da Lei 14.133/2021 combinado com a LC 123/06, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MPE's, em especial pela condição de Regionalidade – **Decreto nº 94/2025**.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC, COMPREENDENDO LIMPEZA EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS**, com fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Termo de Referência – TR (ANEXO I).

2.3 **Valor estimado para a contratação: R\$ 76.246,60 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).**

2.4 Fica VEDADA a subcontratação.

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1 O prazo de execução será em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (ANEXO I).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da Aplicação de Recursos Próprios na seguinte dotação orçamentária:



Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Total Relacionado	Saldo Dotação
					Código	Descrição		
	2	2	1 0004.0122.0002	3	3339039780000000000	Limpeza e conservação	150070000100	0,00
								-1.419.616,08

4. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Eventual **IMPUGNAÇÃO** ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **exclusivamente pela plataforma eletrônica** onde será conduzido este certame licitatório: www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.2 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº [14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação

estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.3 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante

o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma**.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guatambu/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Guatambu/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA PREGOEIRA, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)

7.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, **sob as penas da Lei**, que se enquadram nas hipóteses do [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), **clicando no campo próprio do sistema.**

OBS. A condição poderá ser verificada posteriormente pelo(a) Agente de Contratação, mediante diligência.

7.1.2 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada NÃO tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar

n.º 123/2006.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 Como condição para participação na concorrência, a licitante **assinalará em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

8.1.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.1.2 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

8.1.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;

8.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.1.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.1.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Ainda, sendo o caso assinalar “sim” ou “não” para:

8.1.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

9. DA PROPOSTA

9.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a **Proposta de Preços mediante cadastramento da mesma na plataforma** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido que antecede a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.2 O envio da proposta, conforme exigido neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

9.3 Para elaboração da proposta o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.4 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6 O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.7 Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.8 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme [art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Após a fase de recebimento das propostas, participarão da fase de lances as licitantes enquadradas conforme preceitua os incisos I e II, do art. 21, do Decreto Municipal n. 264/2025.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- g) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**.

10.6 Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

10.9 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, havendo a participação de empresa

enquadra como ME's ou EPP's, o sistema verificará a condição de empate ficto, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.19 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.20 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

10.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2 empresas brasileiras;

10.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.2 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em 11.5 do tópico.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7.3 O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

11.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.10 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

11.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação convocará

o licitante para o envio da habilitação, observado o disposto neste Edital.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1 APÓS A FASE DE LANCES, a proposta atualizada deverá ser enviada no **prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a)**, exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo identificação da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).** E, ainda:

12.1.1 Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

12.1.2 Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

12.2 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

13.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a **PROPONENTE VENCEDORA** no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no campo diligência para que seja anexada a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**. Sendo:

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, assinado por outro(s) contratante(s), comprovando que a LICITANTE já prestou serviços similares com o objeto desta licitação.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- [CNPJ](#);
- b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO XI);
- c) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber (ANEXO VI);
- e) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO V);
- g) [Proposta + Declaração art. 63, § 1º](#) (ANEXO VII);

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado via sistema, e deverá encaminhá-lo em formato digital, **dentro do prazo estipulado, sob pena de inabilitação.**

14.3 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.1** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.1 A fase **RECURSAL** será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de **10 (DEZ) MINUTOS concedido EXCLUSIVAMENTE via sistema**.

15.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

15.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das

razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

16.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes

condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.2.1 Responsáveis, **Servidor pertencente ao quadro permanente da Administração nomeado especificamente para tal finalidade** que fará o acompanhamento dos serviços prestados.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4 Os prazos, ensaios, testes e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19. PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de

responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2 DAS PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA ([art. 156, § 2º](#)): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS ([art. 156, § 3º](#)): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

20.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Guatambu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

20.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

20.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Guatambu, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Guatambu ([www.guatambu.sc.gov.br/licitações](http://www.guatambu.sc.gov.br/licitacoes));
- III - Diário Oficial dos Municípios - DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5 São anexos deste edital:

- I - Termo de referência - TR;
- II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

- III - Parâmetros para Definição do Preço;
- IV - Declaração inexistência de impedimentos;
- V - Declaração LGPD;
- VI - Declaração para LC 123/2006;
- VII - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VIII - Declaração [art. 63, I](#) - atende os requisitos de habilitação;
- IX - Declaração [art. 63, IV](#) - PcD e reabilitado da Previdência Social;
- X - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 - proibição trabalho noturno;
- XI - Relação dos compromissos assumidos;
- XII - Ata de Registro de Preços.

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu/SC, 08 de outubro de 2025.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Guatambu/SC

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

OBJETO: Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem veicular da frota municipal de Guatambu/SC**, compreendendo limpeza externa e interna de veículos leves, médios e pesados, com fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **empresa especializada** para a prestação de serviços de **lavagem veicular** da frota municipal da Prefeitura de Guatambu/SC.

1.2. A finalidade precípua desta contratação é assegurar a conservação, a higiene e a boa apresentação da frota de veículos automotores pertencente ao Município de Guatambu/SC, contribuindo para a **preservação do patrimônio público**, a **segurança operacional** dos veículos e a **imagem institucional** da Administração Municipal perante a população, além de garantir o adequado ambiente de trabalho para os usuários e o cumprimento das normas sanitárias, quando aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A frota veicular municipal, composta por veículos de diversas categorias e finalidades, é instrumento indispensável à execução das políticas públicas e à prestação dos serviços essenciais à população de Guatambu/SC.

2.2. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, aliada à sua adequada conservação, incluindo a lavagem periódica, é fundamental para:

- a) **Prolongar a vida útil dos bens públicos**, minimizando o desgaste e a depreciação;
- b) **Garantir a segurança dos servidores e usuários** que utilizam ou são transportados pelos veículos;
- c) **Assegurar a higiene e salubridade** no ambiente interno dos veículos, especialmente aqueles destinados ao transporte de pessoas ou gêneros alimentícios;
- d) **Refletir o zelo e a eficiência da Administração Pública**, contribuindo para a imagem positiva do Município.

2.3. A Prefeitura Municipal de Guatambu/SC não dispõe de estrutura física, equipamentos, produtos e mão de obra especializados em quantidade e qualidade suficientes para realizar a lavagem de sua frota com a eficiência e a economicidade requeridas, tornando a contratação

externa a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente processo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será processada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes à matéria, incluindo:

- a) Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), quando aplicável;
- b) Decretos regulamentadores, específicos e gerais, pertinentes à Lei nº 14.133/2021;
- c) Legislação ambiental pertinente.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá dispor de **estrutura física adequada** para a prestação dos serviços de lavagem veicular, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Espaço suficiente para o estacionamento e manobra dos veículos da frota municipal, de acordo com o porte;
- b) Equipamentos e ferramentas apropriados para lavagem de veículos leves, médios e pesados (hidrojateadoras, aspiradores de pó, compressores de ar, etc.);
- c) Produtos de limpeza específicos para lavagem automotiva (shampoos automotivos, ceras, limpa-pneus, limpa-vidros, desengraxantes, etc.), de comprovada qualidade, preferencialmente biodegradáveis e que não causem danos à pintura ou componentes dos veículos;
- d) Sistema de tratamento de efluentes da lavagem, conforme legislação ambiental vigente, ou comprovação de descarte regular em local apropriado;
- e) Área coberta para secagem dos veículos, quando necessário, para evitar manchas.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em **dias úteis e em horário comercial**, preferencialmente, a ser acordado entre a CONTRATADA e a Unidade Demandante, com agendamento prévio que não prejudique a rotina de trabalho das secretarias municipais. Poderá haver flexibilidade para atendimento em horários específicos em casos de urgência, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá **garantir a segurança e a integridade** dos veículos da frota municipal enquanto estiverem sob sua responsabilidade, desde o recebimento até a entrega, respondendo por quaisquer danos ou avarias que venham a ocorrer por sua culpa ou de seus prepostos.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar as **licenças e alvarás de funcionamento** pertinentes

à sua atividade, bem como as **licenças ambientais** que comprovem a regularidade de seu estabelecimento em relação ao descarte de efluentes e resíduos.

4.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários.

5. O local de prestação dos serviços será na sede da licitante, sendo que a mesma deverá estar em um raio máximo de 8,0 (oito) quilômetros da Sede Administrativa do Município de Guatambu.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de lavagem veicular deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

5.1.1. Lavagem Externa (para todos os tipos de veículos):

- a) Pré-lavagem com jatos de água para remover excesso de sujeira;
- b) Aplicação de shampoo automotivo apropriado, com lavagem da carroceria, rodas, caixas de roda, chassi e pneus;
- c) Enxágue completo, garantindo a remoção de todo o produto;
- d) Secagem externa, preferencialmente com panos de microfibra ou ar comprimido, para evitar manchas na pintura.

5.1.2. Lavagem Interna (para todos os tipos de veículos):

- a) Aspiração completa do interior (bancos, carpetes, porta-malas);
- b) Limpeza e higienização do painel, portas, vidros e demais superfícies internas;
- c) Limpeza dos tapetes.

5.2. As especificações detalhadas por tipo de veículo (leves, médios e pesados) serão consideradas no Anexo I – Relação de Veículos e Estimativa de Quantidades, a ser preenchido.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O modelo de contratação será por **preço unitário por lavagem**, onde a CONTRATADA será remunerada de acordo com a quantidade de lavagens efetivamente realizadas e atestadas, conforme os tipos de veículos estabelecidos.

6.2. A forma de execução do objeto será através de **prestação de serviços contínuos**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

6.3. O critério de julgamento será o de **Menor Preço**, em conformidade com o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto licitado se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de

Referência.

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DEMANDA

7.1. A quantidade de lavagens veiculares será estimada com base no histórico de utilização da frota municipal e nas necessidades projetadas para o período do contrato. As quantidades poderão variar para mais ou para menos, de acordo com a real demanda da Administração, limitadas aos acréscimos e supressões permitidos pela legislação.

7.2. As quantidades estimadas de lavagens, por tipo de veículo, para o período de 12 (doze) meses, são as seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário em R\$	Valor Total
1	300,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	R\$ 61,25	R\$ 18.375,00
2	80,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO VAN, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	R\$ 149,03	R\$ 11.922,40
3	70,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA E MOTOR INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO ÔNIBUS, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	R\$ 250,67	R\$ 17.546,90
4	40,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE VEÍCULO CAMINHÃO, SENDO QUE O	R\$243,73	R\$ 9.749,20

			SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIOS MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		
5	30,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE TRATOR DE PNEU, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIOS MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	R\$ 299,54	R\$ 8.986,20
6	30,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, ROLO COMPACTADOR E AFINS), SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIOS MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	R\$ 322,23	R\$ 9.666,90
VALOR TOTAL				R\$ 76.246,60	

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a lavagem de outros veículos que venham a integrar a frota municipal ou que, embora não listados, necessitem do serviço, mediante prévia comunicação e conforme os valores unitários propostos.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **R\$ 76.246,60(setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, com base na pesquisa de preços de mercado anexa ao processo, que considerou os valores praticados por empresas do ramo, bem como contratações similares por outras administrações públicas.

8.2. O valor total estimado poderá ser ajustado após a fase de lances do Pregão Eletrônico, sendo o valor máximo aceitável aquele constante do orçamento sigiloso da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços de lavagem veicular com a máxima qualidade, diligência e profissionalismo, conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizada e identificada.

9.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.4. Utilizar produtos de limpeza automotiva de comprovada qualidade, que não agredam a pintura ou os componentes dos veículos e que sejam preferencialmente biodegradáveis.

9.5. Possuir e manter em dia as licenças e alvarás de funcionamento exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, incluindo as licenças ambientais pertinentes.

9.6. Apresentar, quando solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS.

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos ou avarias causados aos veículos da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus empregados na execução dos serviços.

9.9. Manter o local de prestação dos serviços limpo e organizado.

9.10. Atender aos prazos e agendamentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.

10.2. Indicar o responsável pelo agendamento e entrega/recebimento dos veículos para lavagem.

10.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme as condições contratuais.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a boa execução dos serviços.

10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer irregularidades na prestação dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e verificará a conformidade dos serviços prestados.

11.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo servidor ou comissão designada, no ato da entrega do veículo lavado, mediante verificação da qualidade do serviço e conformidade com

as especificações.

b) **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório de cada lote de serviços ou mensalmente, mediante a emissão de atesto em nota fiscal/fatura, após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e a análise do relatório de serviços prestados, confirmando a efetiva e satisfatória execução dos serviços.

11.3. A fiscalização e o recebimento não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade e pela execução do serviço, bem como pelos danos decorrentes de sua imperícia, imprudência ou negligência.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução da presente contratação é o de **empreitada por preço unitário**, em que o valor da remuneração é estabelecido por unidade de medida do objeto licitado (lavagem por tipo de veículo).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2025 e 2026.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de outras penalidades previstas em lei ou no edital, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CND, FGTS, etc.).

15.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura na CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

15.3. Será vedado o pagamento antecipado, salvo se houver justificativa técnica e econômica devidamente aprovada, e mediante a constituição de garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto do contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os Anexos que o acompanham, os quais deverão ser observados integralmente pela licitante e pela futura CONTRATADA. 16.2. Quaisquer dúvidas ou omissões relativas ao presente Termo de Referência serão dirimidas pela Administração, mediante consulta por escrito.

Guatambu, 24 de setembro de 2025.

ARAGONES SULSBACH
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Guatambu/SC

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §1º e §2º

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Guatambu/SC

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, composta por [quantificar e listar brevemente os tipos de veículos, ex: carros de passeio, vans, caminhões, ônibus, máquinas agrícolas, etc.], é essencial para o desenvolvimento das atividades e a prestação de serviços públicos nas diversas secretarias municipais. A manutenção preventiva e a conservação desses veículos, incluindo a lavagem regular, são cruciais para:

Preservação do patrimônio público: A lavagem periódica remove sujeira, lama, poeira e outros detritos que podem causar danos à pintura, lataria e componentes mecânicos dos veículos, prolongando sua vida útil.

Segurança dos condutores e passageiros: A limpeza externa e interna contribui para a visibilidade (para-brisas, retrovisores), higiene e conforto, elementos importantes para a segurança.

Imagem institucional: Veículos limpos e bem conservados refletem uma imagem de zelo e eficiência da Administração Pública perante a população.

Atendimento às normas de saúde e segurança: Especialmente para veículos que transportam pessoas ou alimentos, a higiene é fundamental para evitar a proliferação de doenças e garantir um ambiente saudável.

Disponibilidade da frota: A lavagem regular evita o acúmulo de sujeira que possa prejudicar o funcionamento de componentes ou dificultar a identificação de problemas mecânicos.

Atualmente, a Prefeitura não possui estrutura física, equipamentos ou mão de obra dedicados e especializados para realizar a lavagem de toda a frota de maneira eficiente e econômica, o que justifica a contratação externa do serviço.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em lavagem veicular, que realizará os serviços de limpeza externa e interna da frota municipal, de acordo com a periodicidade e as especificações técnicas a serem definidas. O serviço deverá ser prestado em local adequado da contratada, que disponha de infraestrutura necessária, equipamentos

e produtos específicos para a lavagem profissional de veículos de diversos portes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação incluem:

Qualidade do Serviço: A lavagem deve remover efetivamente a sujeira, sem causar danos aos veículos, utilizando produtos adequados e biodegradáveis.

Disponibilidade e Flexibilidade: A empresa contratada deve ter capacidade para atender a demanda da frota municipal, com agendamento flexível para não prejudicar a rotina de trabalho das secretarias.

Sustentabilidade Ambiental: Utilização de produtos biodegradáveis e sistemas de tratamento de efluentes, quando aplicável, que minimizem o impacto ambiental.

Higiene e Sanitização: Para veículos que transportam pessoas ou alimentos, requisitos adicionais de higiene e, se necessário, sanitização deverá ser observados.

Segurança: A empresa deve garantir a segurança dos veículos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade para a lavagem.

Emissão de Notas Fiscais: Conforme a legislação vigente e para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES ANALISADAS

Foi realizado um levantamento preliminar no mercado local e regional de Guatambu/SC e arredores, identificando-se a existência de empresas especializadas em lavagem veicular com capacidade técnica para atender à demanda da Prefeitura.

Soluções Analisadas:

a) Realização do Serviço pela Própria Administração:

Vantagens: Potencial controle total sobre o serviço.

Desvantagens: Demandaria investimentos significativos em infraestrutura (lava-jato próprio), equipamentos, produtos, treinamento de pessoal e manutenção. O custo-benefício seria desfavorável, considerando a necessidade de mão de obra e a ociosidade potencial da estrutura em determinados períodos, além da necessidade de especialização para diferentes tipos de veículos.

Conclusão: Solução descartada por inviabilidade econômica e operacional.

b) Contratação de Empresa Especializada (Serviço Terceirizado):

Vantagens: Redução de custos operacionais e de investimento inicial, aproveitamento da expertise e estrutura de empresas especializadas, foco da Administração nas atividades-fim,

flexibilidade no atendimento da demanda e acesso a tecnologias e produtos específicos de lavagem.

Desvantagens: Necessidade de fiscalização rigorosa do contrato para garantir a qualidade e a conformidade com as especificações.

Conclusão: Solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, pois permite a obtenção de um serviço de qualidade com otimização de recursos.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO (VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA)

A escolha pela contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, justifica-se pela:

Viabilidade Técnica: Existem empresas no mercado com comprovada capacidade e estrutura para prestar o serviço de lavagem veicular de frota de forma profissional.

Viabilidade Econômica: A terceirização evita a necessidade de altos investimentos iniciais em infraestrutura, equipamentos e recursos humanos por parte da Prefeitura, resultando em menor custo global para a Administração. A competição entre as empresas no processo licitatório tende a gerar propostas com preços mais competitivos.

Eficiência: A empresa contratada possui o *know-how* e os equipamentos adequados para realizar a lavagem de forma mais rápida e eficiente, liberando os veículos da frota municipal para suas atividades essenciais em menor tempo.

Sustentabilidade: Empresas especializadas geralmente possuem sistemas de tratamento de efluentes e utilizam produtos menos agressivos ao meio ambiente, contribuindo para a sustentabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será baseada em:

Pesquisa de Preços de Mercado: Cotações de empresas especializadas no ramo, considerando a quantidade estimada de lavagens por tipo de veículo (leve, médio, pesado) e a periodicidade.

Preços praticados em contratações similares: Levantamento de valores em contratos de lavagem veicular de outras prefeituras ou órgãos públicos de porte similar ou na região.

Tabela de referência: Se houver tabelas de preços de órgãos competentes ou associações de classe.

A estimativa de preço detalhada, com base em pesquisa de mercado, será consolidada em anexo específico ao Termo de Referência, após a definição precisa dos volumes e especificações.

7. PREVISÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação (lavagem veicular) é um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sem que haja necessidade de análise de técnicas ou qualidades específicas que justifiquem outros critérios.

9. MODELO DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

O modelo de contratação será por **preço unitário por lavagem**, onde a empresa será remunerada pela quantidade de lavagens efetivamente realizadas por tipo de veículo.

A forma de execução será por meio da **prestação de serviços contínuos**, haja vista a necessidade de lavagem regular da frota. A periodicidade e o agendamento serão definidos em conjunto com as secretarias demandantes, priorizando a disponibilidade dos veículos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada, espera-se atingir os seguintes resultados:

Frota municipal sempre limpa e bem conservada.

Prolongamento da vida útil dos veículos e redução de custos com manutenção corretiva.

Melhora da imagem institucional da Prefeitura.

Garantia de segurança e higiene para condutores, passageiros e usuários dos serviços públicos.

Otimização dos recursos financeiros e humanos da Administração.

Cumprimento das normas ambientais no descarte de efluentes da lavagem.

11. CONTROLES E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou equipe designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá as seguintes atribuições, entre outras:

Acompanhamento da execução dos serviços, verificando a qualidade da lavagem e a conformidade com as especificações.

Conferência da documentação (ordens de serviço, notas fiscais, relatórios).

Registro de ocorrências e aplicação de sanções, quando cabível.

Avaliação da satisfação dos usuários das secretarias com o serviço prestado.

Verificação da utilização de produtos e procedimentos ecologicamente corretos.

12. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

A contratação deve considerar e exigir da futura contratada:

Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis.

Uso racional da água, preferencialmente com sistemas de reuso ou que minimizem o consumo.

Gestão adequada dos resíduos gerados (óleos, graxas, lodo), em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Apresentação de licenças ambientais pertinentes para a atividade de lava-jato.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO VIABILIDADE

Após a análise detalhada dos pontos acima, **DECLARA-SE A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação de empresa especializada para lavagem veicular da frota municipal de Guatambu/SC, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço.

Guatambu/SC, 24 de setembro de 2025.

ALAONE SICHELERO
Assessor de Contratações e Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Guatambu/SC

ANEXO III - PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. Qual foi a forma de orçamentação? (Artigo 23, §1º, Lei 14.133/21)

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Justificativa da escolha dos fornecedores: Empresas do município e região.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2. Qual a(s) data(s) da pesquisa? 07/02/2025, 16/06/205 e 23/09/2025

3. Qual valor deve ser utilizado para fins de licitação?

Utilizou-se a MÉDIA dos valores orçados.

Item	Descrição	Qtde	UN	Município de Celso Ramos SC	Município de Santiago do Sul/SC	Município de Ibicaré/SC	Preço Unitário Máximo em R\$
1	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ	300,00	Serviço	R\$ 75,16	R\$ 50,63	R\$ 57,98	R\$ 61,25



	SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.						
2	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO VAN, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	80,00	Serviço	R\$ 224,40	R\$ 83,75	R\$ 138,96	R\$ 149,03
3	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA E MOTOR INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO ÔNIBUS, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM	70,00	Serviço	R\$ 427,80	R\$ 185,25	R\$ 138,96	R\$ 250,67



	RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.						
4	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE VEÍCULO CAMINHÃO , SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	40,00	Serviço	R\$ 348,81	R\$ 185,25	R\$ 197,13	R\$243,73
5	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE TRATOR DE PNEU , SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	30,00	Serviço	R\$ 430,55	R\$ 156,25	R\$ 311,82	R\$ 299,54
6	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA	30,00	Serviço	R\$ 413,88	R\$ 241,00	R\$ 311,82	R\$322,23



DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA , MOTONIVELADORA, ROLO COMPACTADOR E AFINS), SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.						
--	--	--	--	--	--	--

Celso Ramos/SC: <https://governadorcelsoamos.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-90043-2025-registro-de-precos-para-contratacao-de-empresas-especializadas-para-limpeza-e-lubrificacao-da-frota-veicular-municipal-de-governador-celso-ramos-sc-incluindo-veicul/>

Santiago do Sul: <https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/2-2025-pregao-eletronico-prestacao-de-servico-de-lavagem-de-veiculos-conserto-de-pneus-montagem-e-desmontagem-de-pneus/>

Ibicaré: <https://pncp.gov.br/app/editais/82939448000130/2025/170>.

Declaro para os devidos fins que o preço a ser utilizado é compatível com o praticado no mercado.

Guatambu - SC, 24 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Assessoria de Contratações e Relações Institucionais

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Guatambu](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS
AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Guatambu**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na **Cláusula Primeira do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades da administração municipal e do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Guatambu, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo

cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades da administração municipal e do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na

presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de
Guatambu

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)



ANEXO VII - PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário em R\$	Valor Total
1	300,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		
2	80,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO VAN, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		
3	70,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA E MOTOR INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO ÔNIBUS, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		
4	40,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE		



			VEÍCULO CAMINHÃO, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		
5	30,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE TRATOR DE PNEU, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		
6	30,00	Serviço	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, ROLO COMPACTADOR E AFINS), SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.		
			VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

ANEXO VIII - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

ANEXO XI - RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, com sede em Rua Manuel Rolim de Moura, Número 825, Centro, Guatambu Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz André Sperotto, e _____, com CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 1329/2025, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 015/2025, e à luz da Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentação municipal.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRICAO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
						VALOR TOTAL

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório supracitado, que tem por objeto a Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem veicular da frota municipal de Guatambu/SC.** sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 05 dias.
- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- 7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- 7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- 7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

A gestão da Ata de Registro de Preços será desempenhada pelo(a) servidor(a) ARAGONES SULSBACH.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será desempenhada pelo(a) servidor(a) _____.

12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

V - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Página do Município de Guatambu www.guatambu.sc.gov.br;

VII - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

Guatambu/SC, ____ de _____ de 2025.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR REGISTRADO

1ª Testemunha
Nome:

2ª Testemunha
Nome: